



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 020/2016 ao Projeto de Lei nº 005/2016 do Executivo Municipal

Exposição da Matéria em Exame

1. A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria está prevista no artigo 46, inciso II, do Regimento Interno.
2. De autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.
3. A proposta em questão foi recebida em 25/04/2016, lida no expediente do dia 02/05/2016 e encaminhada a esta Comissão Permanente nesta mesma data.
4. Na justificativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito menciona, entre outras questões, que “As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no exercício de 2017 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico e a necessidade de o setor público responder a estas, fomentando a economia doméstica e estimulando a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e elevação da prestação de serviços públicos. (...) É importante reafirmar, neste momento, a dificuldade que a Administração Pública se depara anualmente para estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Municipal em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes (...) vale lembrar que mais de 50% do total das receitas do Município já têm destinação prévia na sua alocação. Não é demais acrescentar que, além da vinculação a determinados órgãos, os recursos ainda podem ter uma subvinculação a despesas específicas. (...) houve a criação de diversas despesas obrigatórias que consomem boa

_____ “Deus Seja Louvado” _____

[Assinaturas manuscritas]



parte dos recursos livres existentes no orçamento do Governo Municipal, como é o caso da educação e da saúde. (...) Nesse cenário, o atendimento da demanda social com a finalidade de adicionar novas metas e prioridades à LDO pressupõe, por um lado, a mudança na alocação dos recursos provenientes de vinculações, renúncias de receitas e despesas obrigatórias e, por outro lado, a decisão de elevar a carga tributária por meio de aumentos de alíquotas ou base de cálculo de impostos e contribuições. As escolhas dependem de decisão política acerca da melhor maneira de maximizar o bem-estar social com a utilização dos recursos de todos os brasileiros. O projeto de Lei, que ora submeto as vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos cidadãos do nosso município, que estão consagradas no Plano Plurianual 2014-2017, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos”.

5. Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa municipal, conforme estabelecido no art. 165, §2º da Constituição Federal, no art. 3º, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município. Sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Orgânica.

6. Em termos procedimentais, há se mencionar que no dia 01 de junho de 2016 foi realizada audiência pública para discussão sobre o presente projeto de lei, tendo como expositores o Diretor de Contabilidade da Câmara, a Diretora Municipal do Departamento de Fazenda e a Diretora do Departamento Jurídico do Município.

7. Por oportuno, também foi solicitado parecer ao Diretor de Contabilidade, com vistas a saber se o projeto de lei em análise está adequado ao Plano Plurianual e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Em resposta, consta que “O projeto contempla todos os programas e ações definidos na PPA, com suas metas físicas e financeiras”.

_____ “Deus Seja Louvado” _____



8. Além disso, observou-se no referido parecer, uma variação de aproximadamente 11,57% acima daquele projetado no PPA, decorrente de atualização de alguns programas, quais sejam:

ATENÇÃO BÁSICA –	R\$ 1.675.900,00;
VIGILÂNCIA EM SAÚDE –	R\$ 195.000,00;
EDUCAÇÃO E CULTURA –	R\$ 926.500,00;
GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS –	R\$ 939.350,00;
INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E LAZER – ...	R\$ 421.850,00;
INCENTIVO AO DESENVOL. DA AGRICULTURA –..	R\$ 256.350,00;
MELHORIA CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS – ..	R\$ 1.484.075,00;
INCENTIVO E PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE –..	R\$ 24.400,00.

9. Por outro lado, verificou-se um decréscimo nos seguintes programas:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO –	R\$ 387.625,00;
APOIO ADMINISTRATIVO –	R\$ 522.100,00;
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE –	R\$ 80.000,00;
SANEAMENTO –	R\$ 8.000,00;
RESERVA DE CONTINGÊNCIA –	R\$ 1.500,00.

10. Os números estão disponíveis no parecer do Diretor de Contabilidade de fls. 147 dos autos.

11. No mérito, contata-se que o projeto traz todos os elementos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, anexos e demonstrativos.

12. A metodologia utilizada de cálculo das metas fiscais (Anexo IV), conta com indicadores que foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte,

"Deus Seja Louvado"



tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos 6 (seis) exercícios encerrados (2010-2015), combinadas com as receitas previstas para o exercício de 2016, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice da inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outras.

13. Em relação às despesas correntes (Anexo IV), foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida à conclusão dos projetos em andamento. Ficaram assegurados, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

14. O índice de inflação utilizado para fazer as projeções foi o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo Banco Central. Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e subsidiam a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. A previsão de inflação do Executivo para o ano de 2017 ficou na ordem de 6,5% (Anexo IV, fls. 036 dos autos).

15. Em relação ao cálculo primário, e do resultado nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 587/2005. Os números mais representativos, de acordo com o Executivo, são os seguintes:

RECEITA TOTAL ESTIMADA –R\$ 47.500.000,00;
RENDIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS..R\$ 240.500,00;
RECEITA FISCAL –R\$ 47.249.500,00;
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DÍVIDA PÚBLICA..R\$ 770.000;
DESPESAS FISCAIS PARA 2017 –R\$ 46.730.000,00;

“Deus Seja Louvado”



META DE RESULTADO PRIMÁRIO –R\$ 529.500,00.

16. Consta no Anexo IV, a informação de que haverá sensível crescimento na receita de transferências correntes vinculadas ao ensino, devido ao crescente, porém tímido número de alunos. Entretanto, vale a pena ressaltar que se trata de recurso vinculado, não podendo ser utilizado como base para prover o crescimento específico do Fundo de Participação dos Municípios, o qual deverá ficar estável durante o exercício de 2017.

17. O Anexo VII da LDO-2017 traz, ainda, a relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios da municipalidade e recebidos de convênios. As entidades são a ADEFIPA e a APAE.

18. A proposta traz, ainda, a autorização do Poder Executivo de abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento das despesas, independente de autorização legislativa (art. 16, inciso III). Nesse caso, o Chefe do Executivo deverá utilizar como fonte de recursos o excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

19. Cumpre registrar a constatação de que o texto do §2º do art. 9º do projeto de lei é omissivo com relação à possibilidade de o Poder Legislativo elaborar projeto de lei para o fim de instituição do plano de carreira próprio. Nesse sentido, fizemos uma consulta ao Diretor de Contabilidade, por meio do Of. nº 017/2016 para verificarmos se tal disposição é compatível com o Plano Plurianual. A conclusão do parecer, encaminhado por meio do memorando nº 17/2016, foi afirmativa.

20. No âmbito da Comissão, entendemos como fundamento para tal alteração, o disposto no art. 2º da Constituição Federal que preconiza a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como o aprimoramento do serviço prestado pelo Órgão através da valorização do servidor público. Com a alteração será possível a



realização de estudos para implantação do plano de carreira, não significando que este seja implementado no ano de 2017.

21. Registramos, ainda, duas propostas de emenda por parte do Vereador Eliel Coppi, com base no §2º do art. 298 do Regimento Interno, com objetivo de promover correções ou omissões no texto da propositura, nos termos do art. 142, §3º, III, da Lei Orgânica.

22. A primeira emenda trata da modificação do inciso VI, do art. 2º, que trata dos objetivos da proposta orçamentária. Esta correção visa compatibilizar o texto legal com as metas previstas nos anexos da LDO-2017.

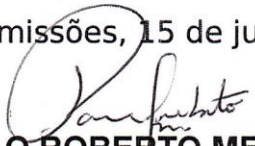
23. A segunda emenda visa à adequação do texto do inciso III, do §3º do art. 10 com as disposições do inciso I, do § 3º do art. 169 da Constituição Federal.

24. Por fim, registramos que o presente projeto de lei será considerado aprovado se contar com o voto da maioria absoluta (5 votos) dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do art. 48, §2º, da Lei Orgânica. Caso as emendas sejam aprovadas, será necessário a aprovação em plenário da redação final do texto do projeto de lei, nos termos dos arts. 232 a 235 do Regimento Interno.

Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005 de 18 de abril de 2016 (LDO-2017), com as emendas propostas.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016

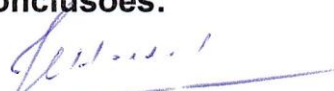

PAULO ROBERTO MENDES
Relator



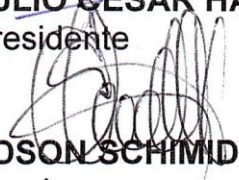
Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Pelas conclusões:


JULIO CÉSAR HADDAD

Presidente


EDSON SCHMIDT

Membro